



132

PROCESSO Nº:	RLI-13/00640178
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
RESPONSÁVEIS:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville e Simone Schramm
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Inspeção Ordinária - análise das condições de manutenção e segurança na EEB Felipe Schmidt; EEF Maria Amin Ghanem; EEB Ruth Nóbrega Martinez
RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO:	DLC - 051/2015 - Reinstrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada em agosto de 2013 nas escolas EEB Felipe Schmidt; EEF Maria Amin Ghanem EEB Ruth Nóbrega Matrinez, localizadas nos municípios de São Francisco do Sul e Joinville, área de atribuição da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, tendo por objetivo a verificação das condições de manutenção e segurança destas escolas.

2. ANÁLISE

Inicialmente elaborou-se relatório de instrução DLC – 559/2013 (fls. 34 a 37), onde foram apontados os problemas encontrados nas inspeções realizadas.

Com base naquele relatório, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão nº 1574/2014 foi a seguinte (fl. 41):

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 559/2013, que trata da inspeção realizada nas Escolas de Educação Básica Ruth Nóbrega Martinez e Felipe Schmidt, do Município de São Francisco do Sul, e na Escola de Educação Fundamental Maria Amin Ghanem, do Município de Joinville, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000, para:

6.1.1. determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução, com o

objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000.

6.1.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas tendentes a solucionar todos os problemas apontados.

6.2. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei (federal) n. 7.347/85.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 559/2013:

6.3.1. às Direções das Escolas retrocitadas;

6.3.2. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville;

6.3.3. à Secretaria de Estado da Educação;

6.3.4. ao CREA-SC;

6.3.5. ao 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Joinville;

6.3.6. à Vigilância Sanitária do Município de Joinville;

6.3.7. à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE -, para avaliação durante a análise das contas referentes ao exercício de 2013.

Por meio dos Ofícios nº 7.825/14 a 7.834/14 (fls. 42 a 51) foi dado ciência ao responsável e interessados da Decisão exarada.

Em 16/06/2014 a Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, Sra. Simone Schramm, respondeu a Decisão por meio de informações prestadas pelo Sr. Fabiano Lopes de Souza, gerente de infraestrutura da SDR-Joinville (fl. 54).

Das informações apresentadas, destaca-se:

[...]

Primeiramente destacamos que no caso da EEB Felipe Schmidt de São Francisco do Sul a referida escola passou por obras emergenciais em função da interdição da vigilância sanitária local. Tal intervenção objetivou recuperar naquele momento a estrutura de cobertura principalmente, pois esta encontrava-se com problemas, bem como adequações nas instalações elétricas uma vez que ao mexer na cobertura parte daqueles condutores elétricos necessitariam de nova implantação.

Informamos ainda que, anterior a interdição a SDR de Joinville possuía um contrato que foi utilizado para elaboração dos projetos de reforma, ampliação e restauro daquela unidade escolar. [...]

O projeto executivo desta escola prevê reforma completa da unidade escolar contemplando grande parte dos itens apontados no relatório TCE.

No caso da EEB Vereadora Ruth Nobrega Martinez, também localizada em São Francisco do Sul, informamos que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville está em

fase conclusiva de obra de reforma naquela escola, onde promove investimentos de aproximadamente R\$150.000,00 para uma reforma da unidade escolar tendo em vista as questões de cobertura, pintura de salas de aula, manutenções de instalações elétricas e hidrosanitárias e recuperação de quadra de esporte. Esta obra deverá ser concluída até final de junho de 2014.

A escola EEF Maria Amin Ghanem que também foi alvo de interdição da vigilância sanitária de Joinville teve sua obra de reforma e ampliação iniciada ainda em 2013 com a empresa Salver. Esta obra prevê investimentos de aproximadamente R\$ 1.700.000,00, onde todos os apontamentos realizados pelo TCE foram contemplados, bem como demais estruturas necessárias para melhoria da infraestrutura escolar. A obra prevê um cronograma de 12 meses de execução, sendo o prazo estimado para conclusão para final de 2014.

Em 10/11/2014, a diretora da DLC, Sra. Flávia Letícia Baesso Martins, por meio do Ofício nº 19.771 (fls. 60 e 61) encaminhou diligência solicitando à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, que enviasse informações acerca dos seguintes aspectos:

- a) Em relação a EEB Felipe Schmidt que seja encaminhado o contrato que deu origem às obras emergenciais, bem como informe o estado do projeto que prevê a reforma completa da escola e, caso tenha sido lançado procedimento licitatório, seja identificado o ato, bem como eventuais contratos e o andamento da obra, caso tenha sido iniciado.
- b) No que tange às EEB Ruth Nóbrega Martinez e EEF Maria Amin Ghanem que sejam encaminhados os contratos que deram origem às reformas, bem como se foram adotadas outras providências.

Às folhas 62 a 115 encontram-se os documentos enviados pela Secretária de Desenvolvimento Regional de Joinville em resposta à diligência, a partir dos quais passa-se à reanálise.

2.1 EEB FELIPE SCHIMIDT

Sobre esta escola foi apresentado o Edital de Concorrência nº 084/2012, fls. 63 a 81, datado de 21/12/2012, cujo objeto é o seguinte: “Reforma com área de 1.919,05m²; ampliação com área de 555,22m²; restauro com área de 1.066,99m², e construção de muro com área de 200,00m² das instalações da E.E.B. Felipe Schmidt”.

Também foi juntado o Contrato nº 009/2014SDRJVE (fls. 88 a 101), tendo o mesmo objeto que o Edital nº 084/2012, e assinado em 29/09/2014, portanto 1 ano e 9 meses após o lançamento da concorrência pública.

Quanto aos projetos, que deveriam constar no CD anexado à folha 115, não constam. O CD está vazio.

Não foi enviada a ordem de serviço nem qualquer medição ou fotografia das obras.

Pesquisando no sistema do Governo do Estado, SICOP, é informado que “este contrato está com a situação ‘a iniciar’.

Ou seja, apesar do contrato assinado, as informações disponíveis dão conta de que as obras não foram iniciadas, não foi emitida ordem de serviço, não há medições cadastradas no Sicop, não foi apresentada uma só foto das obras realizadas.

Desta forma, nesta escola nada foi comprovado que evidencie a correção dos problemas apontados na inspeção realizada pela equipe deste Tribunal e determinado pela Decisão nº1574/2014.

2.2 EEB RUTH NOBREGA MARTINEZ

O Parecer (fl. 54) emitido pelo gerente de infraestrutura, Sr. Fabiano Lopes de Souza, afirma que: “...a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville está em fase conclusiva de obra de reforma naquela escola, onde promove investimentos de aproximadamente R\$ 150.000,00 para uma reforma da unidade escolar tendo em vista **questões de cobertura, pintura de salas de aula, manutenções de instalações elétricas e hidrossanitárias e recuperação de quadra de esporte.**”

Trata-se do Contrato nº 005/2014SDRJVE (fls. 82 a 87), assinado em 08/04/2014, cujo objeto é o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto os serviços de obras civis de “**EXECUÇÃO DE COBERTURA E RECUPERAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EEB VEREADORA RUTH NOBREGA MARTINEZ, SITUADA A ESTRADA GERAL DO MIRANDA S/Nº, BAIRRO MIRANDA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**”; conforme especificações, quantidades e valores a seguir constantes da Proposta de Preços da Contratada datada de 28/03/2014, que ficam fazendo parte deste instrumento.

Ora, os problemas apontados na inspeção não estão incluídos no objeto do contrato, como afirmou o Sr. Fabiano Lopes de Souza em seu Parecer.

Durante a inspeção constatou-se que a edificação apresentava diversos problemas, como umidade nas paredes, pintura necessitando ser refeita, fissuras nas alvenarias, vigas com armadura exposta, portas apodrecidas, calçadas quebradas. Tudo registrado nas fotos constantes às fls. 7 a 14.

Além disso, a cobertura já estava sendo reformada quando a equipe esteve no local (antes da assinatura do contrato citado) e segundo foi informado na ocasião, a mão de obra era da comunidade, apenas o material foi fornecido pela SDR de Joinville.

Sendo assim, as informações apresentadas não comprovam a adoção das medidas determinadas pelo Tribunal de Contas.

2.3 EEF MARIA AMIN GHANEM

Para esta escola foi apresentado o Contrato nº 007/2013 (fls. 104 a 113), datado de 09/07/2013, cujo objeto foi a “execução de obras na EEF Profª. Maria Amin Ghanem, compreendendo reforma com área de 2.259,96m² e ampliação com área de 56,84m²”.

Como já mencionado no Relatório de Inspeção (fls. 34 a 37), durante a vistoria pela equipe deste Tribunal já havia sido iniciada uma reforma, em função da interdição da escola pela vigilância sanitária do município, porém em apenas um bloco.

No Contrato 007/2013SDRJVE (fls. 104 a 113) e medições (fls. 119 a 131) não fica claro se estes documentos são referentes a apenas uma parte da escola (bloco) ou a toda ela.

Logo, as justificativas e documentos apresentados não comprovam a solução dos problemas.

3. CONCLUSÃO

Considerando a inspeção realizada nas escolas EEB Felipe Schmidt; EEF Maria Amin Ghanem, EEB Vereadora Ruth Nóbrega Martinez, submetidas as atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Considerando a gravidade da situação verificada, destacando-se falta de manutenção, instalações elétricas defasadas, inexistência de instalações preventivas contra incêndio, inexistência de equipamentos de acessibilidade destinados aos deficientes físicos.

Considerando a Decisão exarada pelo Tribunal Pleno, determinando à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que providenciasse imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução (item 6.1.1) e que encaminhasse a este Tribunal as medidas adotadas para solucionar todos os problemas (item 6.1.2).

Considerando que foi dado conhecimento por meio do ofício nº 7.825/14 à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville.

Considerando que não foram comprovadas as medidas para sanar os problemas apontados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville.

Considerando tudo mais que dos autos consta, entende esta Instrução que pode o Tribunal de Contas decidir nos seguintes termos:

O Tribunal Pleno, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º a Lei Complementar 202/2000, decide:

3.1. Aplicar multa à Sra. Simone Schramm, Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, conforme previsto no art. 70, § 1º da Lei Complementar 202/2000, por deixar de cumprir, injustificadamente os itens 6.1.1 e 6.1.2 da Decisão 1574/2014 do Tribunal de Contas.

3.2. Reiterar as determinações à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville para que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução, cumprindo com sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (art. 23, I da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar 101/2000), bem como que encaminhe a este Tribunal as medidas adotadas para solucionar todos os problemas apontados.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 19 de fevereiro de 2015.

135

Athayde
ELEONORA CABRAL CHEREM ATHAYDE
Eng^a Civil Crea nº 18.503

De acordo:

Gustavo Simon Westphal
GUSTAVO SIMON WESTPHAL
Chefe da Divisão
Rogério Loch
ROGERIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins
FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora